

OFICIAL T01PJ CARAGUATATUBA
Protocolada sob Nº 11.274
e Microfilmada Nº 120

CENTRO DE RECUPERAÇÃO HUMANO RENASCER

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1º. O Centro de Recuperação Humano Renascer, fundado em 27 de Julho de 1995, também denominado *Comunidade Terapêutica Luz do Caminho*, conforme Ata nº 01/2004, de 11/05/2004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, número de inscrição 00.761.763/0001-55, em 18/08/1995, devidamente registrada, com seus atos constitutivos registrados no 2º Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas averbado sob nº de protocolo 34053, Livro A-4 em 23/11/1995 com Foro na cidade de Caraguatatuba, e sede à Estrada da Porteira nº 1385, bairro Pegorelli, Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, doravante simplesmente designada associação, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. A associação tem por finalidade:

- I- Amparo e a assistência a pessoas com transtornos decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas, do sexo masculino, podendo no futuro estender-se-á para pessoas do sexo feminino e também para menores de idade, sem prazo de duração;
- II- Serviço de acolhimento institucional de amparo a população de rua;
- III- Apoio psicossocial aos familiares dos assistidos, visando sua reestruturação familiar e resgate de vínculos afetivos;
- III- Ministras cursos de capacitação profissional aos assistidos, extensivo aos familiares, objetivando a geração de renda e reinserção social.
- IV- Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º. A associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

190

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades a associação se organizará com tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias às quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços e executar atividades visando à sua sustentabilidade, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 6º. O quadro social compor-se-á de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo único – É ilimitado o número de associado, distinguidos nas seguintes categorias: (benfeitor, fundador, contribuinte e honorário).

Art. 7º. São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III- Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV- A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- V- Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que contribuam para o aperfeiçoamento operacional da associação, bem como denunciar qualquer irregularidade ou resolução que fize os preceitos, suas normas estatutárias ou regimentais;

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria;
- III- Zelar pelo bom nome da associação;
- IV- Realizar ativamente bens e serviços, bem como pagar em dia a mensalidade de associado.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

de.º

Art. 10º. O associado será excluído do quadro social quando:

- I- Deliberadamente solicitar sua exclusão;
- II- Causar dano moral ou material a associação;
- III- Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;

Parágrafo único – Compete à Diretoria deliberar sobre a exclusão de associado, garantindo-lhe amplo direito de defesa através de recurso à Assembléia Geral.

CAPITULO III

Da Administração

Art. 11º. A associação será administrada por:

- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria
- III- Conselho Fiscal

Art. 12º. A Assembléia Geral, órgão soberano da associação, será constituída pelos associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º. Compete à Assembléia Geral:

- I- Eleger o Presidente, Vice Presidente e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- III- Decidir sobre as alterações do presente Estatuto;
- IV- Decidir sobre a dissolução e extinção da associação;
- V- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI- Aprovar o Regimento Interno;
- VII- Deliberar sobre Balanço Patrimonial e aprovar as contas.

Art. 14º. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente para:

- I- Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

190
X

Art. 15°. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento de um quinto dos associados, quites com suas obrigações sociais.

Art. 16°. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 dias.

Art. 17°. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1° - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3° - Os candidatos aos cargos eletivos deverão apresentar as suas chapas completas, ao Presidente em exercício ou à eventual comissão formada para organizar as eleições, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da eleição.

Art. 18°. Compete à Diretoria:

- I- Elaborar programa anual de atividade e executá-lo;
- II- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório de atividades anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários.

Art. 19°. A Diretoria reunir-se-á no mínimo a cada trimestre.

Art. 20°. Compete ao Presidente:

- I- Representar a associação, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 21º. Compete ao Vice Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de *vacância*, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º. Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23º. Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de *vacância*, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 24. Compete ao Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II- Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios da receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral
- V- Apresentar o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

Art. 25º. Compete ao segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de *vacância*, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 26º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo único – Os suplentes prestarão toda a colaboração necessária ao trabalho dos efetivos e os substituirão em suas faltas ou impedimentos.

Art. 27º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- II- Examinar a prestação de contas, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III- Examinar os livros de escrituração da associação;
- IV- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- V- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- VI- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- VII- Fará cumprir determinação legal para que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único – O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28º. Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 29º. O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 30º. A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado conessor.

Art. 31º. A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 32º. A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 33º. Em caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objetivo social seja, preferencialmente o mesmo.

Art. 34º. A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Art. 35º. Os recursos necessários para a manutenção da associação serão obtidos pelos seguintes meios:

- I- De eventuais subvenções dos poderes públicos e doações de terceiros;
- II- Das contribuições dos associados;
- III- Do produto proveniente de campanhas, festividades ou outra arrecadação de fundos;
- IV- De quaisquer outras fontes de renda, auferidas com o único objetivo de dar à associação condições de atender às suas finalidades.

Parágrafo único: A totalidade da renda ou receita auferida pela associação será aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social, estritamente para cumprimento dos seus objetivos sociais, bem como na expansão de suas atividades.

31
176
94

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

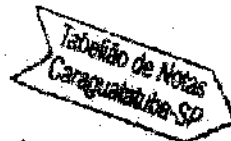
Art. 36º. A associação será dissolvida por decisão de Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art. 37º. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 38º. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39º. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Caraguatutuba, 14 de Novembro de 2014.



Maria Lúcia de Melo

Maria Lúcia de Melo
Presidente

Assinatura do Advogado

Dr. Edson Conceição
OAB/SP nº 95.242/SP

Tabelião de Notas e Anexos de Caraguatutuba
Av. Prta. Campo Sales, 110/116 - Ponta Seca - Cep 11874-922 - Caraguatutuba - SP - Fone/Fax: (12) 3866-400
Estr. Jordelino Olímpio de Paula - Taboão

RECIBO por assinatura SEP nº 11874-922 - Caraguatutuba - SP - Fone/Fax: (12) 3866-400
MARI LUCIA DE MELO
por tel. CARAGUATUBA, em 14/11/2014, às 10h00min, em nome de
CLETON VEIJA DOS SANTOS - ESCRIVÃO
Estrutura nº 11874-922 - Caraguatutuba - SP - Fone/Fax: (12) 3866-400
Assinado eletronicamente pelo Tabelião de Notas
Selo nº 180137-02560
Código de segurança: 14044674097802

03/11/2014 18:01:37